



**TC 021.890/2011-0**

**Tipo: Tomada de Contas Especial**

**Unidade Jurisdicionada:** Superintendência Regional do INCRA no Estado do Maranhão

**Responsáveis:** Antônio José Garcez Magalhães (175.839.183-91), Benedito Ferreira Pires Terceiro (012.221.983-04), J. F. Macedo Comércio (11.037.934/0001-14), José Lima Rocha (147.100.303-59), Maria Lúcia Lima da Costa (921.554.213-20), Oséas da Conceição Silva (229.223.183-20) e Rosa Sousa Araújo (591.207.892-20)

**Procuradores:** André Luís Fernandes Andrade, Danilson Ferreira Veloso, Errico Ezequiel Finizola Caetano, Francisco Janio Rolim, Francisco Muniz Alves, Irandy Garcia da Silva e Jurandir Garcia da Silva

**Proposta:** Notificação em novos endereços

### **DESPACHO DA UNIDADE**

1. Considerando que o Ofício 1060/2016-TCU/SECEX-MA, de 28/4/2016 (Peça 125), destinado ao Sr. Antônio José Garcez Magalhães, cujo Aviso de Recebimento – AR (Peça 140) foi devolvido pela Empresa de Correios e Telégrafos – ECT com a expressão “**Não Procurado**”.

2. Tal procedimento por parte da ECT advém da Portaria nº 567, de 29 de dezembro de 2011 do Ministério das Comunicações (Dispõe sobre a entrega de objetos dos serviços postais básicos, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no território nacional), a qual estabelece em seus arts. 2º e 4º, que será efetivada entrega interna, ou seja, o objeto postal deve ser procurado e entregue ao destinatário em unidade da ECT, quando as características do respectivo serviço ou o endereçamento do objeto assim o determinar, ou não forem atendidas algumas das seguintes condições:

- possuir o distrito mais de 500 habitantes, conforme o censo do IBGE;
- as vias e os logradouros ofereçam condições de acesso e de segurança ao empregado postal;
- os logradouros e vias disponham de placas indicativas de nomes instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável;
- os imóveis apresentem numeração de forma ordenada, individualizada e única;
- não existir no local pessoa jurídica que cumpra os requisitos e as condições previstas na portaria específica do Serviço de Caixas Postais Comunitárias;
- o objeto, por suas características, tais como peso e dimensões, possibilite a entrega externa.

3. Considerando que cabe aos Correios apurar e avaliar essas circunstâncias fáticas na localidade objeto da entrega a ser realizada, e, em se constatando que os objetos são destinados a

áreas que não atendam aos requisitos acima, disponibilizar a correspondência aos clientes para entrega interna, na Agência dos Correios mais próxima ou em Caixa Postal, caso o assinante possua, dentro do prazo de guarda normativo, sendo que, transcorrido esse prazo sem ter sido procurado, o objeto é devolvido ao remetente com o motivo **“Não Procurado”**.

4. Considerando que novas buscas de endereço foram realizadas na base CPF da Receita Federal e nos sites da web “Telelista.net”, “102 Busca”, “Google.com” e “Portal da Transparência nos Recursos Públicos Federais” (peça 142), onde, embora não tenham sido encontrados novos endereços residenciais do Sr. Antônio José Garcez Magalhães, constatou-se que o mesmo é servidor público ocupante de cargo efetivo no do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, lotado na Unidade Avançada de Zé Doca/MA (peça 142, pág. 5), portanto passível de renotificação no referido endereço profissional (peça 142, pág. 6).

5. Considerando que os Avisos de Recebimento dos Ofícios 0976/2016-TCU/SECEX-MA (peça 121) e 0978/2016-TCU/SECEX-MA (peça 123), destinados às Sras. Rosa Sousa Araújo e Maria Lúcia Lima da Costa, respectivamente, na pessoa de seu representante legal comum, Sr. Danilson Ferreira Veloso (OAB 10872/MA), retornaram com a informação de que referido representante é **“Desconhecido”** (peças 127 e 128, respectivamente) e, portanto, **não foi localizado**.

6. Considerando que foi realizado contato telefônico e via email com o escritório de advocacia na qual atuam os representantes legais de ambas responsáveis, contato esse obtido junto à procuração de peças 76 e 78, tendo sido indicado novo endereço para entrega das referidas notificações (peça 143).

7. Considerando que o Aviso de Recebimento do Ofício 0979/2016-TCU/SECEX-MA (peça 124), destinados à empresa J. F. MACEDO COMÉRCIO, na pessoa de seu representante legal, Sr. Francisco Muniz Alves (OAB 3025/MA), retornou com a informação de que referido representante **“Mudou-se”** (peça 135) e, portanto, **não foi localizado**.

8. Considerando que em consulta à procuração de peça 81, verificou-se que o Sr. Francisco Muniz Alves possui outro endereço profissional na cidade de Santa Inês/MA, endereço que inclusive coincide com o pesquisado junto à base CPF da Receita Federal (peça 144).

9. Considerando a impossibilidade fática de acesso à busca da base da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, conforme acordo de cooperação, em face de inoperância temporária por ajuste do sistema computacional a uma base exclusiva para utilização do TCU.

10. Determino que os referidos responsáveis sejam renotificados do Acórdão 3310/2015-TCU-Plenário, através dos endereços abaixo descritos:

a) à Sra. Rosa Sousa Araújo, na pessoa de seu representante legal Danilson Ferreira Veloso (OAB 10872/MA), por meio do endereço: **Rua da Alegria, nº 78, Bairro da Palmeira, Santa Inês - MA, CEP 65.300-000;**

b) à Sra. Maria Lúcia Lima da Costa, na pessoa de seu representante legal Danilson Ferreira Veloso (OAB 10872/MA), por meio do endereço: **Rua da Alegria, nº 78, Bairro da Palmeira, Santa Inês - MA, CEP 65.300-000;**

c) à J. F. MACEDO COMÉRCIO, na pessoa de seu representante legal, Sr. Francisco Muniz Alves (OAB 3025/MA), por meio do endereço: **Rua da Raposa, 641, Centro, Santa Inês – MA, CEP 65.300-000;**



d) ao Sr. Antônio José Garcez Magalhães, por meio do endereço da Unidade Avançada do Incra em Zé Doca/MA: **Rua do Sol, 71, Centro, Zé Doca – MA, CEP 65365-000;**

11. Em caso de insucesso na entrega da referida comunicação, desde já autorização a notificação por via editalícia, a ser publicada no Diário Oficial da União – DOU.

Secex-MA, 14/10/2016.

*(assinado eletronicamente)*

**LÚCIO AURÉLIO BARROS AGUIAR**

Secretário Substituto